



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 20/2016

DATA: 09 de dezembro de 2016

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 28 de novembro a partir das 10h00min até o dia 09 de dezembro de 2016 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 100/2016, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO**” (**menor taxa de administração**), objetivando a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel)**, para os empregados do COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

designada pela Portaria nº 101/2016 de 1º de março de 2016.

I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel), para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para os 12 (doze) meses, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.46.001 - Auxílio Alimentação**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital será divulgado no dia **28/11/2016**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **09/12/2016**;

4.1.1. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;

4.1.2. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**;

4.2. Hora da disputa de preço: **09 horas e 20 minutos**;

4.3. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.4. Endereço para formalização de consultas: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Bannrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeira” designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Bannrisul”;

5.4. Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 05 de dezembro de 2016;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocolados junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 06 de dezembro de 2016, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

6.3. A impugnação não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata da taxa de administração**, em percentual, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias;

8.4.5. a **indicação do valor correspondente a emissão de 2ª via do cartão**, bem como, **relação de estabelecimentos credenciados por município**, conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.1.1 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou exorbitantes, ressalvando-se que serão admitidas propostas iguais à zero ou negativas;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos (este prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente), a contar do aceite do valor final pela Pregoeira, sendo que o documento original deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.14. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.15. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor da taxa de administração, em percentual, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, bem como o valor de emissão de 2ª via do cartão, sendo que não poderão ultrapassar o preço máximo de referência previsto no Anexo II - Preço Máximo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas (este prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Sede do COREN-RS, sito Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90520-002;

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do COREN-RS;

12.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Sede do COREN-RS;

12.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira, a quem incubirá de aceitá-lo.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);
- e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Deverá ser apresentada uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, características dos serviços realizados, indicando a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente as características semelhantes com o objeto deste Edital, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência.

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor):

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 12.5.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43 e alterações;

12.8. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 12.7 (item 12.5.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições;

12.8.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

12.8.2. A irregularidade da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 12.8, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN-RS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.9. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.9.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.9.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.9.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.9.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.9.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.9.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 5 (cinco) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou a menor taxa de administração, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto;

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação;

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obriga o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Nota de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada de Nota de Empenho/Contrato;

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento de Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a retirada de Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem a declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.3. É facultado à Pregoeira:

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU;

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira;

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses;

18.16. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;

18.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

18.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel), para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, o COREN-RS possui 93 (noventa e três) empregados, podendo variar para mais ou menos, de acordo com a necessidade do COREN-RS.

2.1.1. O benefício deve contemplar os empregados, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

- a) Alimentação em meio magnético e/ou,
- b) Alimentação impresso (papel) e/ou,
- c) Refeição em meio magnético e/ou,
- d) Refeição impresso (papel) e/ou,
- e) Vale rancho em meio magnético;

2.1.1.1. O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais.

2.1.2. O valor estimado para contratação, considerando os 93 (noventa e três) empregados é de R\$ 53.932,56 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 647.190,72 (seiscentos e quarenta e sete mil cento e noventa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

reais e setenta e dois centavos).

2.2. A entrega dos cartões magnéticos, alimentação impresso e refeição impresso, será realizada no Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

2.3. O COREN-RS possui, em sua estrutura institucional, além da sede, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, 07 (sete) Subseções no interior do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dados a seguir:

LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO
SEDE	PORTO ALEGRE	Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis- CEP 90520-002
SUBSEÇÃO CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado 2659, sala 02 – CEP 95020-172
SUBSEÇÃO PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	Rua Moron, 1324, sala 703- CEP 99010-031
SUBSEÇÃO PELOTAS	PELOTAS	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705- CEP 96010-140
SUBSEÇÃO SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	Rua 28 de Setembro, 221, sala 504- CEP 96810-042
SUBSEÇÃO SANTA MARIA	SANTA MARIA	Rua Alberto Pasqualini, 35- sala 101 – CEP 97015-010
SUBSEÇÃO SANTA ROSA	SANTA ROSA	Rua Minas Gerais, 55 – Sala 604. CEP 98900-000
SUBSEÇÃO URUGUAIANA	URUGUAIANA	R. 15 de novembro 1426- sala 20 – Comercial San Sebastian – CEP 97500-510

2.4. No que tange ao fornecimento de vales-refeição, os licitantes deverão comprovar, juntamente com a proposta, a relação de estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo, a quantidade para cada localidade indicada na tabela abaixo, observando a

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 02 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

distância de até 1000 metros (um mil metros), entre o estabelecimento conveniado e a sede ou subseção do COREN-RS:

MUNÍCIPIO	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados (vale-refeição)
PORTO ALEGRE	10
CAXIAS DO SUL	5
PASSO FUNDO	5
PELOTAS	5
SANTA CRUZ DO SUL	5
SANTA MARIA	5
SANTA ROSA	3
URUGUAIANA	3

2.5. No que tange ao fornecimento de vales-alimentação e vales-rancho, os licitantes deverão comprovar, juntamente com a proposta, a relação de estabelecimentos credenciados, constando obrigatoriamente grandes redes e, contendo, no mínimo, a quantidade para cada localidade indicada na tabela abaixo:

MUNÍCIPIO	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados (vale-alimentação e vale-rancho)
PORTO ALEGRE	5
CAXIAS DO SUL	3
PASSO FUNDO	3
PELOTAS	3
SANTA CRUZ DO SUL	3
SANTA MARIA	3
SANTA ROSA	2
URUGUAIANA	2

3. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.1 Prestar os serviços na forma especificada do presente Termo de Referência, mantendo, durante a contratação, as mesmas condições da proposta vencedora.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como, por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, por qualquer motivo, seja em papel ou em meio magnético, trocas de faturas, entrega de vales em local determinado pela CONTRATADA na localidade de Porto Alegre, bem como eventuais despesas administrativas decorrentes da prestação do serviço.

3.1.3. Não transferir a terceiros a execução do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

3.1.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

3.1.5. Solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais.

3.1.6. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados.

3.1.8. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.1.9. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidos na execução dos serviços contratados.

3.1.10. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e normas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.1.11. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

3.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quanto à execução dos serviços contratados.

3.1.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

3.1.14. Fiscalizar os estabelecimentos conveniados, visando a obtenção de gêneros alimentícios adequados, variados e higienicamente tratados.

3.1.15. Disponibilizar, mensalmente, o benefício, na forma eletrônica ou impressa, conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido.

3.1.16. Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para informações e/ou solicitação de bloqueio de cartões, em caso de perda ou roubo.

3.1.17. Disponibilizar aos beneficiários a visualização do saldo através da Internet, mediante cadastramento de senha de acesso.

3.1.18. Possuir e manter convênios com estabelecimentos, nas quantidades mínimas exigidas, nas proximidades do COREN-RS, conforme previsto no presente Termo de Referência.

3.1.19. Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, uma vez que a CONTRATANTE não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.20. Reembolsar a CONTRATANTE pelo valor dos vales que este venha a devolver por qualquer motivo, pelo preço equivalente ao valor impresso ou o saldo existente.

3.1.21. Efetuar a troca de vales devolvidos pela CONTRATANTE, em razão do término da data de validade, ou por mau estado de conservação, por outros de mesmo valor, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.1.22. Efetuar o abatimento em Notas Fiscais/Faturas dos valores correspondentes a vales devolvidos, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.1.23. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

3.1.24. Manter, nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

3.1.25. Responsabilizar-se pela forma, impressão e informações constantes nos vales, podendo modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério e sem quaisquer consultas prévias à CONTRATANTE, respeitadas as disposições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contratuais e editalícias pertinentes.

3.1.26. Credenciar estabelecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

3.1.27. Fornecer gratuitamente à CONTRATANTE a primeira via dos cartões magnéticos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2.2. Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

3.2.3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato, responsabilizando-se pela verificação da correta execução dos serviços.

3.2.4. Requisitar, à CONTRATADA, os vales e as recargas de cartões objeto do presente contrato.

3.2.5. Devolver, à contratada, todos os vales que estiverem em mau estado de conservação, bem como com o valor ou prazo de validade defasados, sendo que o respectivo valor total será abatido no faturamento seguinte.

3.2.6. Enviar, à contratada, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões magnéticos.

3.2.7. Providenciar o pagamento de eventual solicitação de confecção de cartão adicional (2ª via).

3.2.8. Providenciar o pagamento de custos e taxas, desde que descritos na proposta vencedora.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os valores dos benefícios serão adimplidos após a assinatura do contrato, mediante apresentação, ao fiscal do contrato, da fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após à prestação à prestação dos serviços.

4.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular.

4.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 20/2016

Descrição	Valor máximo da taxa de administração
Fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel), para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	1,13% (um vírgula treze por cento)

- 1. Valor máximo de referência para emissão de 2ª via do cartão: R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).**
- O valor estimado para contratação, considerando os 93 (noventa e três) empregados é de R\$ 53.932,56 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 647.190,72 (seiscentos e quarenta e sete mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos).
 - 2.1.** Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;
 - 2.2.** O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais.
- 3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo da taxa de administração, ou seja, 1,13% (um vírgula treze por cento), bem como as que ultrapassarem o valor máximo de referência estabelecido para emissão de 2ª via do cartão.**
- 4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 20/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição	Valor máximo da taxa de administração
Fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel), para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	X,XX% (extenso)

1. Valor para emissão de 2ª via do cartão: R\$ X,XX (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
VALE-REFEIÇÃO

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Endereço do Estabelecimento Credenciado
PORTO ALEGRE	1.	
	2.	
	3.	

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	4.	
	5.	
	6.	
	7.	
	8.	
	9.	
	10.	
CAXIAS DO SUL	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
	5.	
PASSO FUNDO	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
	5.	
PELOTAS	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
	5.	
SANTA CRUZ DO SUL	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
	5.	
SANTA MARIA	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
	5.	
SANTA ROSA	1.	
	2.	
	3.	
URUGUAIANA	1.	
	2.	
	3.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
VALE-ALIMENTAÇÃO e VALE-RANCHO

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Endereço do Estabelecimento Credenciado
PORTO ALEGRE	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
CAXIAS DO SUL	1.	
	2.	
	3.	
PASSO FUNDO	1.	
	2.	
	3.	
PELOTAS	1.	
	2.	
	3.	
SANTA CRUZ DO SUL	1.	
	2.	
	3.	
SANTA MARIA	1.	
	2.	
	3.	
SANTA ROSA	1.	
	2.	
URUGUAIANA	1.	
	2.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (MENOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em.....de.....de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 20/2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES ESPECÍFICOS OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO COREN-RS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a pessoa jurídica (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 1170/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel), para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Atualmente, o COREN-RS possui 93 (noventa e três) empregados, podendo variar para mais ou menos, de acordo com a necessidade do COREN-RS.

2.1.1. O benefício deve contemplar os empregados, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

- a) Alimentação em meio magnético e/ou,
- b) Alimentação impresso (papel) e/ou,
- c) Refeição em meio magnético e/ou,
- d) Refeição impresso (papel) e/ou,
- e) Vale rancho em meio magnético;

2.1.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência;

2.1.1.2. O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais.

2.2. A entrega dos cartões magnéticos, alimentação impresso e refeição impresso, será realizada no Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

2.3. O COREN-RS possui, em sua estrutura institucional, além da sede, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, 07 (sete) Subseções no interior do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dados a seguir:

LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO
SEDE	PORTO ALEGRE	Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis- CEP 90520-002



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SUBSEÇÃO CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado 2659, sala 02 – CEP 95020-172
SUBSEÇÃO PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	Rua Moron, 1324, sala 703- CEP 99010-031
SUBSEÇÃO PELOTAS	PELOTAS	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705- CEP 96010-140
SUBSEÇÃO SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	Rua 28 de Setembro, 221, sala 504- CEP 96810-042
SUBSEÇÃO SANTA MARIA	SANTA MARIA	Rua Alberto Pasqualini, 35- sala 101 – CEP 97015-010
SUBSEÇÃO SANTA ROSA	SANTA ROSA	Rua Minas Gerais, 55 – Sala 604. CEP 98900-000
SUBSEÇÃO URUGUAIANA	URUGUAIANA	R. 15 de novembro 1426- sala 20 – Comercial San Sebastian – CEP 97500-510

2.4. A CONTRATADA deverá manter a rede de estabelecimentos credenciados com o número mínimo de estabelecimentos previstos nos itens 2.4 e 2.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Prestar os serviços na forma especificada do presente Termo de Referência, mantendo, durante a contratação, as mesmas condições da proposta vencedora.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como, por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, por qualquer motivo, seja em papel ou em meio magnético, trocas de faturas, entrega de vales em local determinado pela CONTRATADA na localidade de Porto Alegre, bem como eventuais despesas administrativas decorrentes da prestação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.3. Não transferir a terceiros a execução do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

3.1.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

3.1.5. Solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais.

3.1.6. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados.

3.1.8. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.1.9. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidos na execução dos serviços contratados.

3.1.10. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e normas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.1.11. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

3.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quanto à execução dos serviços contratados.

3.1.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

3.1.14. Fiscalizar os estabelecimentos conveniados, visando a obtenção de gêneros alimentícios adequados, variados e higienicamente tratados.

3.1.15. Disponibilizar, mensalmente, o benefício, na forma eletrônica ou impressa, conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido.

3.1.16. Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para informações e/ou solicitação de bloqueio de cartões, em caso de perda ou roubo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.17. Disponibilizar aos beneficiários a visualização do saldo através da Internet, mediante cadastramento de senha de acesso.

3.1.18. Possuir e manter convênios com estabelecimentos, nas quantidades mínimas exigidas, conforme previsto nos itens 2.4 e 2.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3.1.19. Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, uma vez que a CONTRATANTE não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.20. Reembolsar a CONTRATANTE pelo valor dos vales que este venha a devolver por qualquer motivo, pelo preço equivalente ao valor impresso ou o saldo existente.

3.1.21. Efetuar a troca de vales devolvidos pela CONTRATANTE, em razão do término da data de validade, ou por mau estado de conservação, por outros de mesmo valor, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.1.22. Efetuar o abatimento em Notas Fiscais/Faturas dos valores correspondentes a vales devolvidos, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.1.23. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

3.1.24. Manter, nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

3.1.25. Responsabilizar-se pela forma, impressão e informações constantes nos vales, podendo modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério e sem quaisquer consultas prévias à CONTRATANTE, respeitadas as disposições contratuais e editalícias pertinentes.

3.1.26. Credenciar estabelecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

3.1.27. Fornecer gratuitamente à CONTRATANTE a primeira via dos cartões magnéticos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2.2. Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

3.2.3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contrato, responsabilizando-se pela verificação da correta execução dos serviços.

3.2.4. Requisitar, à CONTRATADA, os vales e as recargas de cartões objeto do presente contrato.

3.2.5. Devolver, à contratada, todos os vales que estiverem em mau estado de conservação, bem como com o valor ou prazo de validade defasados, sendo que o respectivo valor total será abatido no faturamento seguinte.

3.2.6. Enviar, à contratada, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões magnéticos.

3.2.7. Providenciar o pagamento de eventual solicitação de confecção de cartão adicional (2ª via).

3.2.8. Providenciar o pagamento de custos e taxas, desde que descritos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 1170/16, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

4.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA XX% (xxxx) da taxa de administração e R\$ XXX,XX correspondente ao valor dos vales solicitados.

5.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

5.2. Os valores dos benefícios serão adimplidos após a assinatura do contrato, mediante apresentação, ao fiscal do contrato, da fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após a prestação a prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular.

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

6.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para os 12 (doze) meses, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.46.001 - Auxílio Alimentação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xxx de xxx de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert

Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.